**ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA SPORTING CLUBE DE BRAGA – FUTEBOL SAD, 30 de Junho de 2025, ÀS 17h00/17h30**

**I - QUANTO À FORMA DE VOTO (PARA AMBOS OS PONTOS DA ORDEM DE TRABALHOS):**

Cremos que o voto por “braço no ar” ou em alternativa “levantados e sentados” é a melhor opção.

Outras formas de voto, como o voto secreto, neste caso, poderia trazer-nos alguns inconvenientes práticos e de controlo do cumprimento de requisitos legais.

Acresce que, legalmente (e estatutariamente), não existe nada contra o voto por braço no ar ou algo similar.

Os estatutos não obrigam a que o voto seja secreto e nos termos do art. 384.º, n.º 8 do CSC “*A forma de exercício do voto pode ser determinada pelo contrato, por deliberação dos sócios ou por decisão do presidente da assembleia.*”, ou seja, o Presidente da mesa pode pura e simplesmente determinar que o voto é de uma forma ou outra.

No entanto, se algum accionista propuser outra forma de voto, a questão terá de ser apreciada pela Assembleia.

Também me parece que, no caso da Braga Sad, das duas uma, ou o voto secreto não seria propriamente secreto ou então poder-se-ia correr o risco de violar o disposto no art. 385.º, n.º 1 do CSC “*Um accionista que disponha de mais de um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todas as suas acções providas de direito de voto.*”.

Com isto quero dizer que: (1) ou se associa determinado número de votos a um accionista e esse accionista vota com “boletim único” para o seu número de votos (o que implica uma quebra indirecta no secretismo, pois, temos o capital social repartido de uma forma que torna fácil identificar os accionistas pelo capital que detêm (salvo pequenos accionistas que não costumam vir às Assembleias)); (2) ou então atribuem-se vários “boletins” para voto (por exemplo, de 100 votos cada) aos accionistas, mas sendo o voto secreto nada garante que esse accionista não vote a mesma proposta em vários sentidos (violando o art. 385.º, n.º 1 do CSC).

O voto secreto poderia ainda dificultar o mecanismo do art. 379.º, n.º 5 “*Sempre que o contrato de sociedade exija a posse de um certo número de acções para conferir voto, poderão os accionistas possuidores de menor número de acções agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados.*”.

Acresce, a dificuldade e complexidade “logística” destes processos a par com a incontornável morosidade e conflitualidade própria do escrutínio de votos secretos.

Posto isto, o aconselhável (e mais adequado ao caso) é que se proceda à votação por via de “braço no ar” ou “levantados e sentados”.

**II - PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO:**

Quanto ao ponto um da ordem de trabalhos, penso que devemos iniciar por referir as propostas recebidas.

De seguida, procede-se à eleição propriamente dita.

Nos termos dos estatutos da Sad (questão que, na minha opinião e no futuro, deve ser alterada):

Primeiro procede-se à eleição isolada de um administrador. Sugiro que a mesa proponha aos accionistas que essa eleição corresponda a uma mero reforço da indicação do elemento que representará o clube no Conselho de Administração uma vez que o Presidente encabeça a lista proposta e caso a mesma mereça assentimento dos accionistas será o Presidente do Conselho de Administração.

Julgo que, naturalmente, os accionistas aceitarão a sugestão e que após votação existirá unanimidade dos votos exercidos.

De seguida, procede-se à eleição da lista em si. Ninguém votando contra e ninguém se abstendo podemos considerar que a lista é aprovada por unanimidade.

Penso que esta será a metodologia mais adequada.

Em alternativa, procede-se a eleição directa da lista, em acto único, com indicação prévia de que a pessoa que encabeça a lista se considera o administrador eleito isoladamente. Existindo assentimento dos accionistas antes de se proceder à votação, tudo estará em conformidade com a lei e regulamentos.

Quanto ao ponto dois da ordem de trabalhos, penso que devemos dar nota das propostas recebidas e explicar as mesmas.

Para este caso sugiro a simples leitura da proposta, pois, o seu teor inclui um enquadramento e contextualização dos critérios utlizados para a proposta e si.

De seguida, votação.

Em relação a ambos os pontos da ordem de trabalhos, se existir unanimidade melhor. Não sendo o caso, será necessário identificar os accionistas que votam contra e/ou se abstêm para sabermos quantas acções/votos representam. Na acta terá de constar a medida exacta dos votos exercidos e sentido de voto.

Um alerta: a cada 10 acções corresponde 1 voto. No entanto, (por exemplo) dois accionistas com 5 acções cada podem agrupar-se para votar.

**III – FINDA A ASSEMBLEIA:**

Tomada de posse.

Neste acto já não é necessária a presença dos accionistas.

No entanto, não vejo nada contra a sua presença no auditório.

**IV – ACTA:**

Será preparado Draft em consonância com a ata das eleições de 2017 e 2021.

\*FIM\*